

EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

Vanessa Maria Frasson

Coordenadora do NÚCLEO DE CONTROLE AMBIENTAL.
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo
Mineiro – URA TM

Uberlândia Novembro/2024



team



- 1- O que é Emergência Ambiental? (Exemplos).
- 2- Mapa de emergências 2024.
- 3- Legislação aplicável.
- 4- O que fazer para prevenir?
- 5- Ocorreu uma emergência ambiental, o que fazer?
- 6- Como comunicar uma Emergência Ambiental (procedimentos)?
- 7- Consequências da Emergência Ambiental e Principais penalidades aplicáveis.

1- O que é uma Emergência Ambiental?

- Ocorrência imprevista e indesejável;
- Pode causar danos diretos ou indiretos ao meio ambiente e à saúde pública (*ex. sessar abastecimento, poluir (solo, água, ar), mortandade de peixes.*)
- Pode causar prejuízos econômicos e sociais (*ex. descolamento populacional, desabastecimento, perda de biodiversidade*).

Exemplo 1:

- Colisões e tombamento de veículos de carga;
- Complexidade no atendimento, geralmente envolve risco de vida, contaminação que pode dispersar no ambiente em plumas de difícil contenção.



Acidente entre carretas na BR-050, perto da ponte sobre o Rio Araguari — Foto: VIA-DRONES

Exemplo 2:

Descarrilamento de composições ferroviárias de carga;



Vagões continham várias substâncias químicas que caíram no solo (Foto: Reprodução/TV Integração)

contaminação.

A área de 2,5 hectares fica isolada e é monitorada 24 horas por dia. Para ter acesso ao local é obrigatório o uso de equipamentos de segurança. Poços estão espalhados por todos os lados e, por meio deles, os laboratórios fazem o tratamento da água. Ao longo dos anos, os métodos para remediar o problema foram modernizados.

No dia 10 de junho de 2003, um trem de carga da Ferrovia Centro Atlântica (FCA) com destino à Paulínia, no interior de São Paulo, descarrilou em **Uberaba** causando o maior desastre ambiental do Triângulo Mineiro. Dentro dos vagões haviam produtos químicos inflamáveis, que caíram próximo ao Córrego Alegria, um dos afluentes do Rio Uberaba, responsável pelo abastecimento da cidade. Mesmo depois de 10 anos, ainda são feitas análises quinzenais de amostras colhidas nos cursos d'água. E embora os laudos apontem que há presença de substâncias químicas no solo, a empresa afirma que não há risco de

Impacto ambiental e lembranças de moradores

O trem com 18 vagões transportava octanol, metanol, isobutanol e cloreto de potássio. O tombamento dos vagões foi seguido por explosões e, na ocasião, o Corpo de Bombeiros trabalhou dez dias ininterruptos. O capitão Ricardo Maresguia atuou nas frentes de trabalho e não se lembra de ter dormido nos quatro primeiros dias após o acidente. "Todos os militares ficaram mais de 14 dias no local. Mas esse acidente trouxe reflexos, além dessa data, para outros meses seguintes, onde tivemos que retornar várias vezes", lembrou.



Desastre comprometeu abastecimento completo da cidade (Foto: Reprodução/TV Integração)

Entre as consequências do acidente estão 1.000 metros de mata ciliar devastados, vários animais mortos, um córrego contaminado com 670 toneladas de produtos químicos e mais de 250 mil pessoas sem água, uma vez que o veículo descarrilou acima da captação de água e todo o abastecimento suspenso, foi decretado estado de calamidade.

<https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2013/06/desastre-ambiental-em-uberaba-apos-descarrilamento-de-trem-faz-10-anos.html>

Exemplo 3:

- Vazamentos e lançamentos de substâncias químicas ou derramamento de produtos e resíduos perigosos;



Vazamento de óleo lubrificante em UHE- AGO/2017. Fonte: Arquivo pessoal.



Exemplo 4:

Rompimento de barragem de água, de resíduos industriais e de rejeitos de mineração;



Rompimento de Piscinão- 2023. Fonte: Arquivo pessoal.



Exemplo 4:

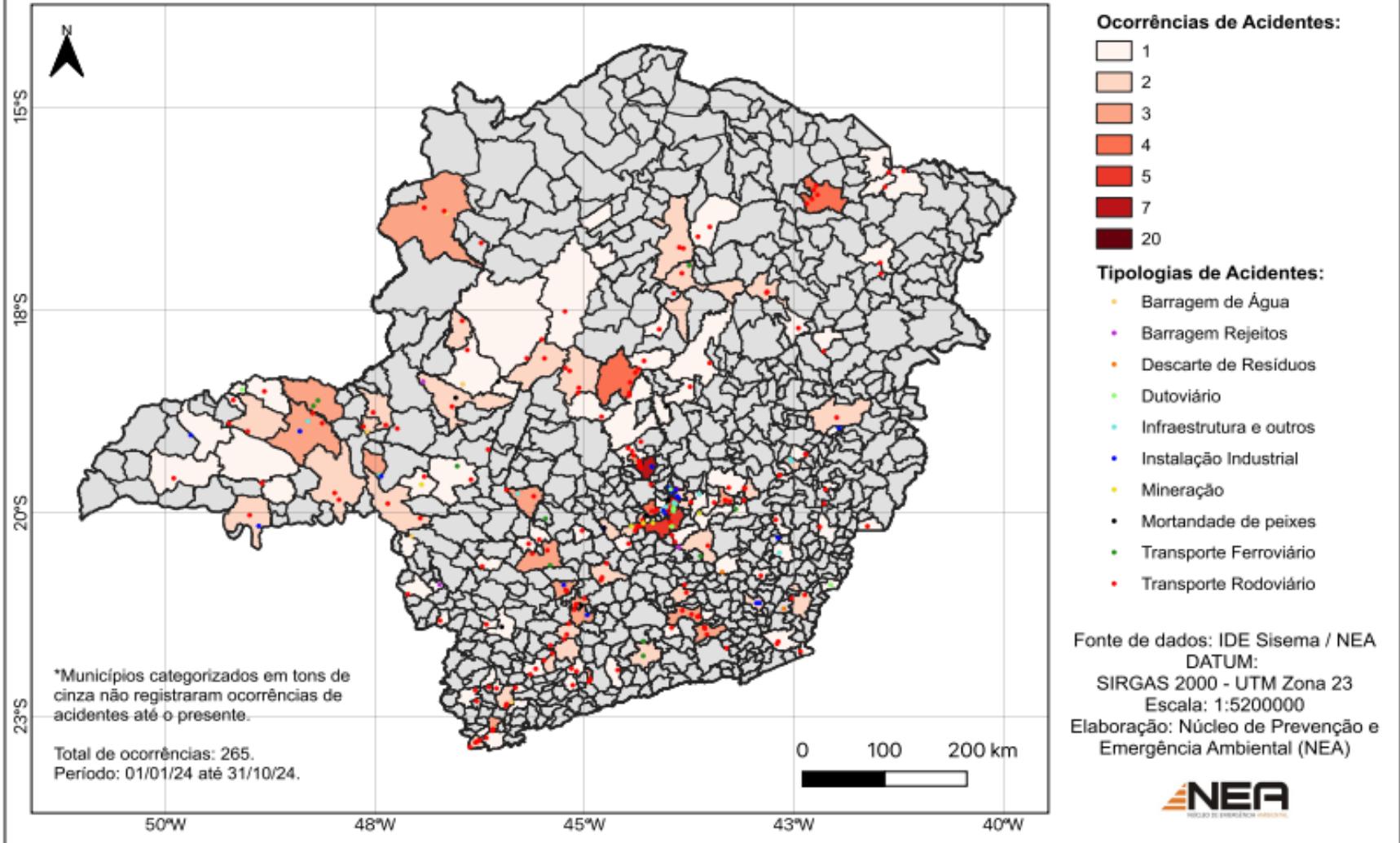


Rompimento de Piscinão- 2022. Fonte: Arquivo pessoal.



2- Mapa de emergências Ambientais 2024

Mapa de Acidentes e Tipologias (2024)



3- Legislação Aplicável

Lei Estadual 22.805/2017, Decreto Estadual 47.629/2019,
Resoluções da ANTT 420/2004, 5232/2016 (*Transporte de Resíduos e
Produtos Perigosos*)

RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.998/2022 (*Atualiza o Regulamento para o Transporte
Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras
providências.*)

Deliberação Normativa COPAM 232/2019 (*Sistema MTR*)

Deliberação Normativa COPAM 223/2019 (*Recebimento de Resíduos
Perigosos de outros estados*)

Deliberação Normativa COPAM 217/2014 (*Regularização ambiental*)

Decreto Estadual 47.383/2018 (*Sanções legais*)

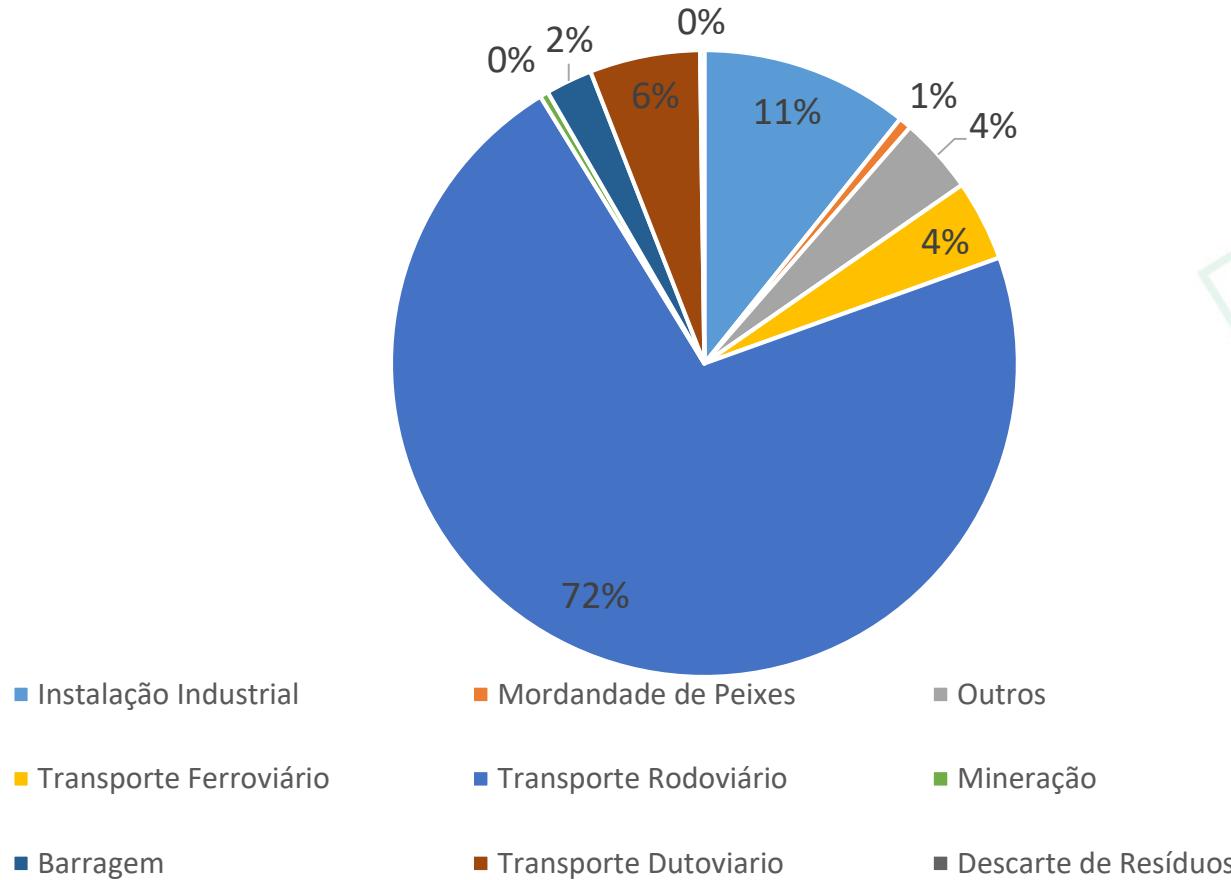
NBR 10.004/2004 (*Classificação de resíduos perigosos*)

NBR 12.235/2009 (*Classificação de resíduos perigosos*)

NBR 14.064 e a NBR 15.480 (*PAE*)

Lei nº 23.291/2019 e Decreto nº 48.078/2020. (*Política Estadual de
Segurança de Barragens – PESB*) (*Termos de referência em <https://feam.br/plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-de-emerg%C3%A3ncia-pae->*)

Tipologias de atendimento a emergências ambientais TMAP 2014-2022



4- O que fazer para prevenir?

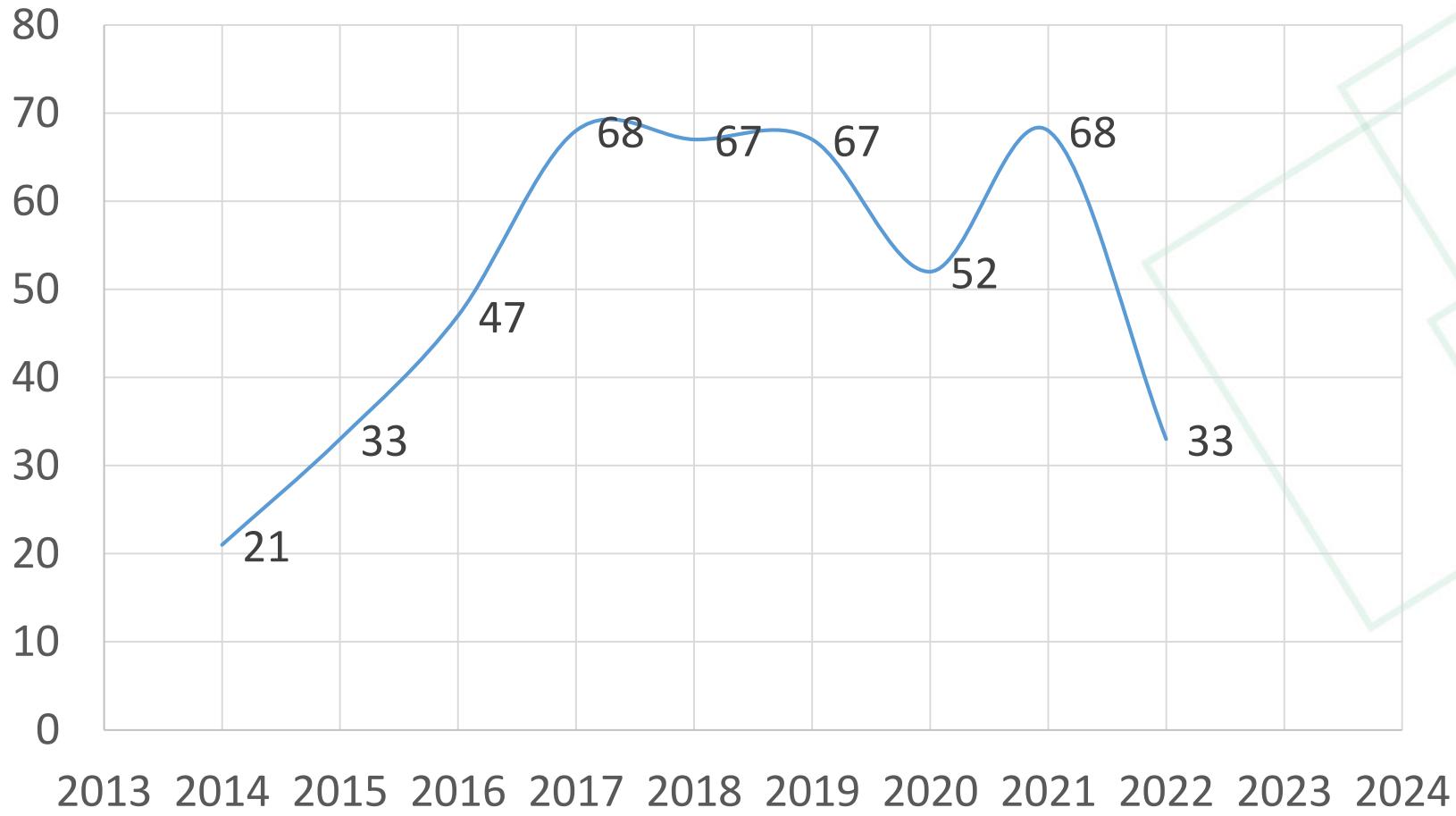
1- Para o atendimento a emergência dos transportadores de produtos e resíduos perigosos ou de empresas especializadas, deve haver o cadastro junto a SEMAD na forma prevista no art. 5º, §2º, inciso I da Lei Estadual nº 22.805, de 2017, e no artigo 10 do Decreto nº 47.629, de 2019. Empresas cadastradas:

<https://feam.br/documents/d/semad/publicacao-cadastro-empresas-pdf>

- Plano de Ação de Emergência- PAE para Transporte. (termo de referência em <https://feam.br/web/semad/termo-de-refer%C3%A3ncia-do-plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-de-emerg%C3%A3ncia-pae-para-o-transporte-rodovi%C3%A1rio-de-produtos-perigosos1>)

- Plano de Ação de Emergência- PAE para Barragens-
- Planos de Gerenciamento de Riscos (Norma CETESB P4.261)
- Auditorias (conforme atividade)
- Sistemas de controle ambiental
- Dispositivos de segurança veicular

Atendimentos/ano na Regional TMAP



5- Ocorreu a emergência? O que fazer?

Comunicar imediatamente **ao NEA ou PMMG** devendo solicitar o registro da data e do horário da comunicação, para fins de futura comprovação ([Inciso I, Art.126 do Decreto 47.383/2018](#)).

E se não houver a comunicação? Ou não for imediata?

Infração gravíssima, sujeita a multa simples, “deixar de comunicar a ocorrência de acidentes com danos ambientais às autoridades ambientais competentes” ([Inciso I, Art.126 do Decreto 47.383/2018](#)).

Valor UFEMG 2024	Sem reincidência						
	Classe do empreendimento						
R\$ 5,28	Inferior	1	2	3	4	5	6
2 a 4 horas	R\$ 6.599,63	R\$ 19.798,88	R\$ 39.597,75	R\$ 59.396,63	R\$ 118.793,25	R\$ 178.189,88	R\$ 356.379,75
4 a 24 horas	R\$ 13.199,25	R\$ 39.597,75	R\$ 79.195,50	R\$ 118.793,25	R\$ 237.586,50	R\$ 356.379,75	R\$ 712.759,50
não comunicar	R\$ 19.798,88	R\$ 59.396,63	R\$ 118.793,25	R\$ 178.189,88	R\$ 356.379,75	R\$ 534.569,63	R\$ 1.069.139,25

Valor UFEMG 2024	Com reincidência						
	Classe do empreendimento						
R\$ 5,28	Inferior	1	2	3	4	5	6
2 a 4 horas	R\$ 13.199,25	R\$ 39.597,75	R\$ 79.195,50	R\$ 118.793,25	R\$ 237.586,50	R\$ 356.379,75	R\$ 712.759,50
4 a 24 horas	R\$ 26.398,50	R\$ 79.195,50	R\$ 158.391,00	R\$ 237.586,50	R\$ 475.173,00	R\$ 712.759,50	R\$ 1.425.519,00
não comunicar	R\$ 39.597,75	R\$ 118.793,25	R\$ 237.586,50	R\$ 356.379,75	R\$ 712.759,50	R\$ 1.069.139,25	R\$ 2.138.278,50

Art. 5º- Lei 22805/14:

Os transportadores de produtos e resíduos perigosos ficam obrigados a manter, diretamente ou por meio de empresa especializada, serviço de atendimento a emergências capaz de:

- I - iniciar as primeiras ações emergenciais **em até duas horas** da ocorrência do acidente;
- II - disponibilizar no local do sinistro os recursos apropriados para desobstrução da via e iniciar os procedimentos para transbordo, inertização, neutralização e demais métodos físicos, químicos e físico-químicos de mitigação, limpeza do local **e remoção dos veículos sinistrados, em até quatro horas da ocorrência do acidente**, caso ocorrido nas regiões metropolitanas, e em até oito horas nas demais localidades, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- III - iniciar as ações de remoção dos resíduos e de descontaminação do ambiente do entorno do local do acidente, **em até vinte e quatro horas** após a conclusão das atividades previstas no inciso II.

Art. 6º do Decreto 47629/2019 – Consideram-se primeiras ações emergenciais:

- 1- a comunicação imediata do acidente aos órgãos competentes,
- 2- a identificação do produto ou resíduo perigoso, do transportador, do expedidor e do contratante do transporte,
- 3- a avaliação dos riscos à saúde, à segurança, à propriedade alheia e ao meio ambiente
- 4- o planejamento das ações de resposta à emergência em conjunto com os órgãos envolvidos na ocorrência.

§ 1º - O início das primeiras ações emergenciais se dará com o deslocamento efetivo do serviço de atendimento a emergências para o local do sinistro, o qual deverá ser comprovado por meio de rastreamento ou do uso de melhor tecnologia disponível.

§ 2º - Somente será considerado deslocamento efetivo quando o veículo do serviço de emergência dispuser de meios para:

- I - *isolar e sinalizar o cenário da emergência, com apoio dos órgãos competentes;*
- II - *monitorar continuamente as áreas potencialmente perigosas, dispondo de no mínimo dois equipamentos de detecção de gases, em condições de uso capazes de detectar no mínimo monóxido de carbono, oxigênio e limite inferior de explosividade, além de outros relacionados aos riscos específicos do produto, conforme previsto no Plano de Ação de Emergência - PAE;*
- III - *iniciar a contenção dos produtos e resíduos perigosos vazados, dispondo de materiais absorventes, de vedação, ferramentas para construção de diques, barramentos e caminhos alternativos de escoamento do material, de forma a evitar, sempre que possível, ou mitigar o agravamento do cenário;*
- IV - *executar as ações necessárias, disponibilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI -, incluindo os Equipamentos de Proteção Respiratória - EPR -, para a equipe de atendimento a emergências, de acordo com as características do produto ou resíduo perigoso transportado e em conformidade com as recomendações das normas técnicas brasileiras;*

Obrigações e Procedimentos dos Responsáveis por Acidente Ambiental

Art. 126 - Fica a pessoa física ou jurídica responsável por empreendimento que provocar acidente com dano ambiental obrigada a:

I - comunicar imediatamente o acidente ao Núcleo de Emergência Ambiental - NEA - da Semad ou à PMMG, solicitando registro da data e horário da comunicação, para fins de futura comprovação;

II - adotar, com meios e recursos próprios, as medidas necessárias para o controle das consequências do acidente, com vistas a minimizar os danos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo as ações de contenção, recolhimento, neutralização, tratamento e disposição final dos resíduos gerados no acidente, bem como para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as condições e os procedimentos estabelecidos ou aprovados pelo órgão ambiental competente;

III - adotar as providências que se fizerem necessárias para prover as comunidades com os serviços básicos, caso os existentes fiquem prejudicados ou suspensos em decorrência do acidente ambiental;

IV - reembolsar ao Estado e às entidades da administração indireta as despesas e os custos decorrentes da adoção de medidas emergenciais para o controle da ocorrência e dos efeitos nocivos que possam causar à população, ao meio ambiente e ao patrimônio do Estado ou de terceiros;

V - indenizar ao Estado e às entidades da administração indireta as despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas ao deslocamento de pessoal necessário para atender à ocorrência, bem como outras despesas realizadas em decorrência do acidente.

Parágrafo único - A obrigação prevista no *caput* independe da indenização das despesas de regularização do empreendimento e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TFAMG -, instituída pela [Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003](#), bem como do recolhimento do valor correspondente à penalidade de multa simples porventura aplicada em decorrência da lavratura de auto de infração, por conta do acidente ambiental.

Como comunicar a Emergência?

- Local da ocorrência;
- Data e hora do acidente;
- Tipo do acidente (tombamento, vazamento, explosão, colisão, etc.);
- Produto(s) envolvido(s) e quantidade;
- Número ONU, quando se tratar de produtos perigosos;
- Responsável pela carga ou pelo empreendimento;
- Presença de comunidade próxima
- Curso d'água próximo.



Telefones:

**Plantão 24h: (31) 99822-3947
(31) 99825-3947**

COMUNICADO DE ACIDENTE AMBIENTAL	
Nº Protocolo: 271/2024	
MODALIDADE DO ACIDENTE: Transporte Rodoviário	
LOCAL: Rodovia LMG 798 - Km 34 + 800 metros	
MUNICÍPIO: Uberaba/MG	
DATA/HORA DA OCORRÊNCIA: 01/11/2024 - 19:00:00	
DATA/HORA DO COMUNICADO AO NEA: 01/11/2024 - 21:18:00	
FONTE(S) DE INFORMAÇÕES: Sgt Patrícia - Corpo de Bombeiros Militar	
BREVE DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Segundo informações repassadas ao NEA, ocorreu a colisão frontal de veículos, sendo um com carga de material corrosivo que veio a tombar parcialmente. Parte das bombonas e IBCS rolaram pela via e solo, com vazamento da carga transportada. Houve também vazamento do combustível do tanque de serviço. O Corpo de Bombeiros foi acionado. Uma empresa de pronto atendimento se deslocou ao local e ficará responsável pelo transbordo, limpeza e remediação da área. Houve óbitos. Há recurso hídrico nas proximidades.	
PRODUTO: Biocida Quaternário de Amônia e Clarificante (líquidos) NÚMERO ONU: 3265 e 1760 CLASSE DE RISCO: 8	

Fonte: <https://feam.br/web/semad/comunicados-de-acidentes-e-emerg%C3%A3ncias-ambientais1>

6- Consequências da Emergência Ambiental e Principais penalidades aplicáveis.

- 1- Dano ao meio ambiente (até irreversível)
- 2- Penalidades (infração/embargo).
- 3 - Obrigaçāo de remediação do dano.
(cadastro no BDA em alguns casos).
- 4- Esfera criminal e penal.

6- Consequências da Emergência Ambiental e Principais penalidades aplicáveis.

Código 116 - Deixar de comunicar a ocorrência de acidente com danos ambientais, **em até duas horas**, contadas do horário em que ocorreu o acidente, ao Núcleo de Emergência Ambiental - NEA da Feam, à Polícia Militar de Minas Gerais, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, ao Gabinete Militar do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou à Polícia Rodoviária Federal.

Código 114 - Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.

Código 135- Deixar de emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou movimentar resíduos sem o devido MTR, ou deixar de regularizar o MTR Provisório utilizado, ou de atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga, na forma e prazos estabelecidos em Deliberação Normativa do COPAM relacionada ao Sistema MTR-MG, descumprindo com as obrigações previstas na referida Deliberação Normativa para a movimentação de resíduos no Estado.

Código 103- Exercer atividades sem possuir cadastro ou deixar de atualizar seus dados cadastrais, quando exigido pela legislação.

Código 118- Fabricar, expedir, transportar, comercializar, armazenar, dispor ou utilizar resíduos ou produtos perigosos em desacordo com as normas, diretrizes e padrões ambientais vigentes.

Código 134- Deixar de manter, o transportador de produtos e resíduos perigosos, diretamente ou por meio de empresa especializada, serviço de atendimento a emergências conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº 22.805, de 2017.

Código 135- Utilizar veículo-tanque destinado ao transporte de produtos e resíduos perigosos a granel para o transporte de água e produtos de uso e consumo humano ou animal, ainda que tenha passado por processo de descontaminação.

6- É possível a atividade de Transporte de Produtos e Resíduos Perigosos ser regularizada pelo ente municipal?

A Deliberação Normativa COPAM 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios, **não contempla a atividade em questão.**

Para o caso de convênio, deverá ser avaliado caso a caso.

6- Em alguma situação a atividade de transporte de produtos e resíduos perigosos pode ser dispensada de licença?

.

A princípio a DN 217/2017 não possui parâmetro para dispensa em geral da atividade, haja visto que número mínimo de 1 veículo já é enquadrado como porte pequeno.

Porém, a mesma normativa apresenta em seu Artigo 18:

§1º – Para o cadastro da atividade código F-02-01-1 – Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, será exigida a apresentação do Plano de Emergência Ambiental – PEA; ficando o transporte de produtos e resíduos perigosos em quantidades limitadas, conforme Resolução ANTT, dispensado de licenciamento ambiental.

Obrigada!
(34) 3088-6493

NUCAM TM
VANESSA MARIA FRASSON
vanessa.frasson@meioambiente.mg.gov.br